
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044000171
INTERESSADO: Escola Recreativa Arco Iris
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/01/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 145/2017

1. Histórico

A **Escola Recreativa Arco Iris** mantida por Escola recreativa Arco Iris Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 08.774.106/0001-54, localizada na Qd. 52, Lt. 16, Jardim Santa Lucia, Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de sua diretora Hamony Alves da Silva, requer deste Conselho a validação, o credenciamento, a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de credenciamento, fls. 02/03;
- ✓ Contrato social, fls. 04/16;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 403/2009, fl. 17;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 18/29;
- ✓ Ata, fls. 30/31;
- ✓ Regimento escolar, fls. 32/36;
- ✓ Corpo docente, fl. 37;
- ✓ Corpo discente, direitos, deveres e penalidades; fls. 38/39;
- ✓ Conselho de classe, fls. 40/42;
- ✓ Biblioteca, fls. 43/53;
- ✓ Reclassificação e reclassificação, fl. 55;
- ✓ Descarte, fl. 56;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades, fls. 57/60;
- ✓ Ata de aprovação, fls. 61/63;
- ✓ Projetos, fls. 64/75;
- ✓ Acervo, fls. 76/78;
- ✓ Nominata, fls. 79/85;
- ✓ Números de alunos por sala, fl. 86;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044000171**DE: 19/01/2016****INTERESSADO: Escola Recreativa Arco Iris****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Horas atividades, fls. 87/89;
- ✓ Quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções; fls. 90/91;
- ✓ Anexo, fl. 92;
- ✓ Resolução CME N. 054/2014, fls. 93/94;
- ✓ Atas de resultados finais, fls. 95/116;
- ✓ Alvará de funcionamento, certificado de bombeiros e alvará de vigilância sanitária, fls. 117/120;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 121/143;
- ✓ Relatório de visita, fls. 144/145;
- ✓ CNPJ, fl. 146;
- ✓ Atas de resultados finais 2015, fls. 147/154;
- ✓ Alunos/espço; fl. 155;
- ✓ Relatório, fl. 156;
- ✓ Declaração, fl. 157;
- ✓ Quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções, fls. 158/159.

2. Análise

A **Escola Recreativa Arco Iris** obteve a validação e autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 403/2009 com vigência de até 31/12/2011. Nesta oportunidade solicita a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa.

Vale ressaltar que o Conselho Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás, em 2014 credenciou e renovou a autorização da educação do 6º ao 7º anos.

A segunda fase do ensino fundamental do 1º ao 7º é ministrada desde 2013, conforme declaração fl.157.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044000171
INTERESSADO: Escola Recreativa Arco Iris
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/01/2016

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esporte não é coberta. A escola dispõe de um pátio coberto com 42m para as atividades recreativas dos alunos.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 618 exemplares mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
3. A escola possui uma sala mobiliada para uso da brinquedoteca.
4. O regimento escolar apresenta impropriedades nos artigos: 33, que prevê a soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Recreativa Arco Íris**, mantida pela Escola Arco Iris Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 08.774.106/0001-54, localizada na Qd. 52, Lt. 16, Jardim Santa Lucia, em Águas Lindas de Goiás/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 7º ano, de janeiro de 2012, até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044000171**DE: 19/01/2016****INTERESSADO: Escola Recreativa Arco Iris****ASSUNTO: Renovação**

- **Credenciar a Escola Recreativa Arco Íris**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)”
(...)”
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044000171
INTERESSADO: Escola Recreativa Arco Iris
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/01/2016

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** o art. 43, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044000171****DE: 19/01/2016****INTERESSADO: Escola Recreativa Arco Iris****ASSUNTO: Renovação**

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 10 dias do mês de março de 2017.



Elcival José de Souza Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Elcival José de Souza Machado</i>
NA SESSÃO	<i>Ordinária</i>
VOTO N.º	<i>145/2017</i>
GOIÂNIA	<i>10 de março de 2017</i>
PRESIDENTE	<i>Elcival José de Souza Machado</i>